



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Prot. 2021.09090404

Em 15/09. 09.09.2021. 10:04

Antonio R.

PROJETO DE LEI Nº 2149/2021

Data 08/09/2021

SÚMULA - Cria o “Programa de revitalização e construção de Passeios”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o “Programa de revitalização e construção de passeios”, cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O programa terá como objetivo a revitalização das calçadas existentes e a construção de novas.

§ 1º As obras serão feitas em parceria com o proprietário do imóvel.

§ 2º A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos fará um cronograma da quantidade de obras que poderá ser executada por mês, dentro das condições técnicas e financeiras do Município.

§ 3º Os custos das obras serão divididos entre o Município e o proprietário do imóvel, da seguinte forma:

I – Revitalização das Calçadas existentes:

Município	Proprietário
50%	50%

II – Obras novas:

Município	Proprietário
50%	50%

§ 4º Ficam excluídos do custo da obra os serviços de terraplanagem do local da obra, o qual será bancado pelo Município;

§ 5º A revitalização e construção das calçadas nas avenidas desta cidade, deverão ter o mesmo padrão de material, em todas as execuções.

Art. 3º. O benefício fica limitado ao atendimento de 01 (uma) frente de 01 (um) lote por ano e por proprietário, ou, a 105,00 m² (cento e cinco metros quadrados) por proprietário.

Art. 4º. As famílias cuja renda familiar for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, o Município arcará com mais 20% (vinte por cento) do custo bancado pelo proprietário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Para as entidades sociais declaradas de utilidade pública, e para as igrejas, o custo definido como de responsabilidade do proprietário será diminuído em 50% (cinquenta por cento), quantia esta bancada pelo Município.

Art. 6º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão requerer junto a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos o benefício, se comprometendo a pagar antes do início da obra a sua parte.

Art. 7º. A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos somente definirá a execução da obra, autorizando o pagamento por parte do proprietário, dentro de um cronograma de possibilidade de execução.

Art. 8º. Para o desenvolvimento deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dos equipamentos/maquinários existentes ou contratar, através de processo licitatório, os necessários a execução deste programa.

Parágrafo único. Quando estiver realizando os serviços em uma quadra, todos os pedidos relacionados a esta serão atendidos, mesmo que exista solicitação anterior.

Art. 9º. Os beneficiados com o incentivo desta lei terão que cumprir, sob pena de pagamento integral da obra, com a conservação da mesma.

Art. 10. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 204/10, de 23/03/10.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 08 de setembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2149/2021

Visa o presente Projeto de Lei criar o “Programa de revitalização e construção de Passeios”.

O programa existente está amparado pela Lei Municipal nº 204/10 de 23/03/10.

Uma vez que várias foram as modificações feitas, achou-se melhor uma nova legislação do que a alteração da existente.

A principal mudança foi a limitação de atendimento, (artigo 3º).

Por outro lado o incentivo continua, porém dentro de uma melhor razoabilidade.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 08 de setembro de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal